



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 21/2019/SALCP

Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2019

Ao Senhor
RUBENS MACEDO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 07/02/2019

Horas 08:02 Sobnº 270

Ass. [Assinatura]

Protocolo Interno

Assunto: Convênio com a União das Câmaras Municipais de Mato Grosso - UCMMAT

Senhor Presidente,

Considerando a existência da Lei 2.572 de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a autorização legal para que a Câmara Municipal de Cáceres-MT firme convênio com a UCMMAT - União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT e também que a CMC já firmou acordos em exercícios anteriores, encaminho o presente processo para avaliação do contrato e, caso a CMC decida firmar novamente o acordo, assinatura entre as partes.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


EMANUELLE EVELLIN DOS PASSOS ANICETO

Diretora

Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Ref. PROPOSTA UCMMAT.

Senhor (a) Presidente,

A UCMMAT – União das Câmaras Municipais de Mato Grosso é uma Instituição que representa a classe de vereadores no Estado, sua finalidade é realizar, capacitar, promover seminários, congressos, simpósios e contribuir para o desenvolvimento e crescimento das Câmaras, manter os vereadores e as Câmaras atualizados com os assuntos pertinentes aos mesmos, dar Consultoria Jurídica, Contábil e Assessoria de Imprensa, fazer reuniões relacionados ao trabalho exercido pelas Câmaras Municipais, representar judicialmente os Vereadores em ações coletivas de interesse destes, perante qualquer órgão ou instância do Poder Judiciário e firmar Convênios com empresas privadas.

Ao se associar os vereadores, servidores e dependentes passam a ter diversas vantagens como descontos em hotéis, restaurantes, faculdades, locadora de veículos, plano de saúde, recebimento de pareceres jurídico e contábil sobre assuntos afins à Administração Pública, etc.

Serviços oferecidos pela UCMMAT

- 1. Atendimento** – A UCMMAT é composta de uma equipe de funcionários capacitados, atenciosos e responsáveis, onde garantimos a qualidade dos serviços prestados, oferecendo apoio e dando suporte em todo acesso e acompanhamento de reivindicações dos Vereadores/Servidores de Câmaras junto à entidade.

2. Consultoria Jurídica

A UCMMAT disponibiliza de uma Consultoria Jurídica qualificada e tem como missão atuar na defesa dos interesses da Classe, contribuir para o desenvolvimento do exercício da vereança e fortalecimento do municipalismo, auxiliando os Vereadores no seu dia a dia e promovendo as ações necessárias para que os direitos da Classe sejam preservados.

3. Consultoria Contábil

Profissionais capacitados para fornecer informações atualizadas e precisas aos Vereadores/Servidores de Câmaras, orientando os mesmos com informações úteis para as tomadas de decisões, auxiliando-os com ações para o cumprimento de seu papel execução de planos políticos e institucional.

4. Cursos, Seminários e Congressos.

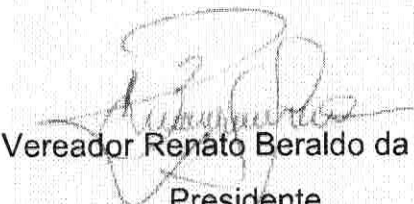
Almeja a qualificação dos vereadores e servidores de Câmaras Municipais através de palestras e debates, fortalecendo o controle da Coisa Pública; Conscientizando os mesmos a importância do seu papel como político ou servidor, tornando-o um profissional/agente efetivo no exercícius de suas funções, contribuindo assim, para o fortalecimento de uma boa Administração Pública- valorizando a ética, seriedade, dedicação e transparência etc....

5. Assessoria de Imprensa

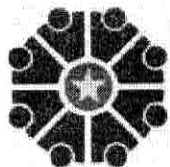
A assessoria de Imprensa fará um trabalho em conjunto com as Câmaras Municipais proporcionando a visibilidade dos projetos, matérias e indicações dos vereadores, com entrevistas e reportagens veiculadas no site oficial da UCMMAT: www.ucmmat.org e encaminhadas aos veículos de comunicação do município do vereador a nível estadual.

DO VALOR: À Combinar

Na certeza da especial atenção de Vossa Excelência para efetivação do justo pleito, externo meus sinceros agradecimentos, elevando votos de estima e apreço.



Vereador Renato Beraldo da Silva
Presidente



UCMMAT

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO

Construindo um novo caminho



Convênios Para as Câmaras Associadas UCMMAT.

**Valores Sujeitos a alterações.*

HOTEL D'LUCA (65) 3046-7200

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 104 – Bairro Araés CEP: 78008-000
www.hoteldluca.com.br reservas@hoteldluca.com.br

RESERVAS - ADRIANA

TARIFA BALCÃO	
APTO SGL.....LUXO	R\$ 195,00
APTO DUPLO/CASAL LUXO	R\$ 230,00
APTO TRIPLO..LUXO	R\$ 280,00
TARIFA ESPECIAL PARA UCMMAT	
APTO SGL. LUXO	R\$ 175,00
APTO DUPLO/CASAL LUXO	R\$ 199,00
APTO TRIPLO... LUXO	R\$ 240,00

HOTEL NACIONAL (65) 3054-2463

Rua Jules Rimet – 22 (Em frente a Rodoviária de Cuiabá/MT)
nacionalhotelmt@hotmail.com

RESERVAS – GONÇALO (65) 99994-4240

TARIFA BALCÃO	
APTO SGL.....	R\$ 115,00
APTO DUPLO/CASAL	R\$ 149,00
APTO TRIPLO..	R\$ 200,00
TARIFA ESPECIAL PARA UCMMAT	
APTO SGL.	R\$ 90,00
APTO DUPLO/CASAL	R\$ 130,00
APTO TRIPLO...	R\$ 180,00



UCMMAT

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO

Construindo um novo caminho



HOTEL SKALA (65) 3055-6000

Rua Jules Rimet, 26 Senhor dos Passos

reservas@hotelskala.com.br

www.hotelskala.com.br

RESERVAS – CLODOALDO

TARIFA BALCÃO	
APTO SGL.....	R\$ 180,00
APTO DUPLO/CASAL	R\$ 230,00
APTO TRIPLO..	R\$ 300,00
TARIFA ESPECIAL PARA UCMMAT	
APTO SGL.	R\$ 150,00
APTO DUPLO/CASAL	R\$ 180,00
APTO TRIPLO...	R\$ 240,00

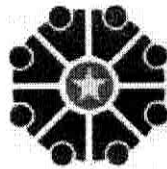
HOTEL ALVORADA (65) 3317-4000

Rua General Valle-636 –Bairro Bandeirantes (Rua do Pronto Socorro Cuiabá/MT)

alvorada@terra.com.br

RESERVAS – ALAIDE/ REGINEI

TARIFA BALCÃO	
APTO SGL.....	R\$ 100,00
APTO DUPLO/CASAL	R\$ 158,00
APTO TRIPLO..	R\$ 192,00
APTO SUITE	R\$ 290,00
TARIFA ESPECIAL PARA UCMMAT	
APTO SGL.	R\$ 80,00
APTO DUPLO/CASAL	R\$ 120,00
APTO TRIPLO...	R\$ 160,80
APTO SUITE	R\$ 200,00



UCMMAT

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO

Construindo um novo caminho



HOTEL GÉTULIO (65) 3025-9000

Av. Getúlio Vargas nº.262 – Centro
reservas.ghn@nobilehoteis.com.br
www.nobilehoteis.com.br

RESERVAS – ELIANE

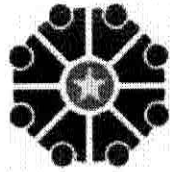
TARIFA BALCÃO	
APTO SGL.....	R\$ 130,00
APTO DUPLO/CASAL	R\$ 150,00
APTO TRIPLO..	R\$ 180,00
TARIFA ESPECIAL PARA UCMMAT	
APTO SGL.	R\$ 115,00
APTO DUPLO/CASAL	R\$ 135,00
APTO TRIPLO...	R\$ 165,00
Estacionamento: R\$ 15,00	a diária do veículo (Sujeito a disponibilidade)

HOTEL TAIAMÃ (65) 2121-1000

Av. Rubens de Mendonça nº 1184 – Baú CEP nº 78.008-000
reservas@hoteltaiama.com.br
www.hoteltaiama.com.br

RESERVAS – HIOHANA

TARIFA BALCÃO	
APTO SGL.....LUXO	R\$ 400,00 + 5%
APTO DUPLO/CASAL LUXO	R\$ 560,00 + 5%
APTO TRIPLO.. LUXO	R\$ 620,00 + 5%
APTO QDP - LUXO	R\$ 700,00 + 5%
TARIFA ESPECIAL PARA UCMMAT	
APTO SGL. LUXO	R\$ 180,00 + 5%
APTO DUPLO/CASAL LUXO	R\$ 240,00 + 5%
APTO TRIPLO... LUXO	R\$ 260,00 + 5%
APTO QDP - LUXO	R\$ 300,00 + 5%



UCMMAT
UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO

Construindo um novo caminho



RESTAURANTES

- **ALEX** - Self – service R\$ 21,90 – (somente para o público da UCMMAT) – **Comunicar antes**
Av. Cel. Escolástico, 628 - Bandeirantes, Cuiabá - MT, 78010-200
(65) 3623-1465 – (Andreia/ Alex)

FACULDADES

	Desconto	Endereço	Telefones (65)	Site - Emails
UNIC – Cuiabá/MT	20%	Av. Beira Rio – Jardim Europa, nº 3.100 CEP nº 78.065-900	3363-1134/1207/1141	
UIVAG – Várzea Grande - /MT	Até 50%	Av. Dom Orlando Chaves, 2655 - Cristo Rei, MT, CEP 78118-000	(65) 3688-6000	www.univag.com.br corporativo@univag.edu.br

AGEMED - PLANOS DE SAÚDE

(65) 3363-2343/ 0800 052-3000
Corretor Autorizado – Wesceley de Oliveira - MEI
wesceley.agemed@gmail.com

OBS:

Após a formalização do Contrato estaremos emitindo a IDENTIDADE (Carteirinha) do Vereador, para isso, precisamos de todos os dados pessoais dos vereadores (as),

Caso a Câmara já tenha encaminhado por favor desconsidere este.



Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 19 de Abril de 2017.

LEI Nº 2.572 DE 04 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a autorização legal para que a Câmara Municipal de Cáceres-MT firme convênio com UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Cáceres autorizada a filiar-se a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, para a disponibilidade de direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto.

Artigo 2º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Cáceres a firmar contrato ou outro instrumento legal eficaz, para fins de se estabelecer as despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação previstas no artigo 1º, atendidas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - As despesas com o presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.1001.2005.00003.3.90.41.00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2017.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CÁ CERES/MT E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂ MARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CÁ CERES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço (Rua, Avenida, Bairro, nº), inscrita no CNPJ sob o nº **03.960.333/0001-50**, neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr. (a), **RUBENS MACEDO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º **18526-6 SSP/MT** e CPF nº **103.600.181-49** e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂ MARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Sr. **RENATO BERALDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2836301-9 SSP-MT e CPF nº 569.075.081-68, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **CÁ CERES/MT**, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, tendo em vista a autorização legal exarada pela Lei Municipal nº 2.572 de 04 de abril de 2017 e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

- I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;
- II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;
- III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;
- IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;
- V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de **CÁ CERES/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de **CÁCERES/MT** deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº. 2.572 de 04 de abril de 2017

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. A Câmara Municipal do Município de **CÁCERES/MT** repassará mensalmente à UCMMAT a importância de R\$ R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) a título de contribuição associativa.

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia 25 de cada mês, por meio de **RECIBOS** à contratada, através de depósito/Transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, Agência 3325-1, Conta Corrente 10.647-X – nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **CÁCERES/MT** previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: 01.031.1001.2005.0000 3.3.90.41.00.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de **vigência** do presente instrumento de **filiação é de 02 (dois) anos**, tendo início em 08/02/2018 e término em 31/12/2020;

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **CÁCERES/MT**.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT, todavia, caso a rescisão seja requerida pela associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **CÁCERES/MT.**, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

CÁCERES/MT., 08 de fevereiro de 2018


CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.
RUBENS MACEDO
PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RENATO BERALDO DA SILVA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA
RG nº. 15015866 SSP/MT
CPF nº. 985.295.791-00

FRANCISNEIA DIAS LUZ
RG nº. 1463153-9 SSP/MT
CPF nº. 007.862.271-92

Assunto **Termo de Filiação - CACERES**
De Francisneia Luz <francisneia@hotmail.com>
Para administrativo.claudio@caceres.mt.leg.br
<administrativo.claudio@caceres.mt.leg.br>
Data 2019-02-07 16:10



- Modelo-Termo de Filiação-UCMMAT.docx (~16 KB)

Boa tarde. ABAIXO relaciono o entendimento do TCE - especificando a resolução que trata do assunto discutido por telefone.

Em regra, o instrumento que pode vincular as Câmaras com a UCMMAT é um Termo de Adesão/Termo de Associação/Termo de Participação (etc.), não há uma relação contratual e sim associativa. Por isso, entendo que não haveria a necessidade de exigência de certidões de regularidade fiscal. Após a filiação, também entendo que não há necessidade de renovar anualmente a intenção de permanecer associado, a não ser que o gestor deseje se desligar da associação. Não temos um documento modelo para esse tipo de procedimento. Porém, as despesas com contribuições devem estar previstas nas peças orçamentárias do ente, conforme pressupõe a RC 07/2015:

Resolução de Consulta nº 7/2015-TP (DOC, 20/07/2015). Despesa. Associação de Municípios. Filiação de ente federado. Necessidade de lei específica. Formalização por meio de Termo de Filiação ou instrumento equivalente. Contribuição associativa prevista nas peças de planejamento.

1. A filiação de municípios em Associações que os representam depende de autorização em lei específica. As despesas de contribuições associativas decorrentes da filiação devem atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estarem previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do art. 26, da LRF.
2. Após autorização legislativa, a formalização de filiação em Associações representativas de municípios deve ser realizada por meio de Termo de Filiação ou outro equivalente, não sendo adequado o Termo de Contrato para esse fim.
3. O Termo de Filiação, ou instrumento equivalente, deve estabelecer, entre outras cláusulas, os direitos e os deveres dos associados; o valor a ser pago a título de contribuição associativa; a forma, a periodicidade e a data de cumprimento da obrigação; bem como outras disposições que se fizerem necessárias à preservação e manutenção da relação associativa.

10000

Registramos que as considerações acima refletem o entendimento deste Consultor de Orientação ao Fiscalizado, não representando prejulgamento de fato ou caso concreto pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

Guilherme de Almeida
Auditor Público Externo – TCE/MT
Consultor de Orientação ao Fiscalizado
Consultoria Técnica



consultoria_tecnica

| www.tce.mt.gov.br

Câmara Municipal
Fls. 14
D

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

CNPJ: 33.903.757/0001-96
UNIÃO DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO
ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT
Rua Joaquim Murinho, No. 1713
Centro Sul
CER. 78020-290

CUIABÁ

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT E A
UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço (Rua, Avenida, Bairro, nº), inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr. (a), **RUBENS MACEDO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 18526-8 SSP/MT e CPF nº 103.600.181-49 e a UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.903.757/0001-96, com sede na Rua Joaquim Murinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Sr. **RENATO BERALDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2836301-9 SSP-MT e CPF nº 569.075.061-68, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de CÁCERES/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT, tendo em vista a autorização legal exarada pela Lei Municipal nº 2.572 de 04 de abril de 2017 e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

- I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação.
- II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;
- III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;
- IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;
- V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de CÁCERES/MT

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT



3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de **CÁCERES/MT** deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº. 2.572 de 04 de abril de 2017.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo.

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. A Câmara Municipal do Município de **CÁCERES/MT** repassará mensalmente à UCMMAT a importância de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) a título de contribuição associativa.

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia 25 de cada mês, por meio de **RECIBOS** a contratada, através de depósito/transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, Agência 3325-1, Conta Corrente 10.047-X - nominal a UCMMAT - União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **CÁCERES/MT** previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: 01.031.1001.2005.0000.3.3.90.41.00.

5.2. Em caso de prorrogação de vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento de filiação é de **02 (dois) anos**, tendo início em 08/02/2019 e término em 31/12/2020;

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **CÁCERES/MT**.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



↳ A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso -UCMMAT, todavia, caso a rescisão seja requerida pela associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT
Rua Joaquim Marinho, Nº. 1715
Centro Sul

CEP: 78010-330

CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

§ 1. Os casos omissos nesta instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA - DO FORO

§ 1. Fica eleito o Foro da Comarca de CACERES/MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

CACERES/MT, 06 de FEVEREIRO de 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES/MT
RUBENS MACEDO
PRESIDENTE


UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RENATO BERALDO DA SILVA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


ELEANDRO MACHADO DA VEIGA
RG nº. 15015866 SSP/MT
CPF nº. 955.295.791-00


FRANCISNEIA DIAS LUZ
RG nº. 1463185-9 SSP/MT
CPF nº. 007.862.271-92



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

90

NOTA DE EMPENHO Nº 90	FICHA: 23	DATA: 14/02/2019	PEDIDO Nº
------------------------------	-----------	------------------	-----------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	------------	-------------

NOME: UCMMAT-UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO EST. DE MT	33.003.757/0001-98	CÓDIGO: 43
ENDEREÇO: AV. JOÃO GOMES SOBRINHO, 299	CUIABA	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapa 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	Filiação da Câmara Municipal de Cáceres conforme Termo de Filiação técnica celebrado e assinado na data de 08 de fevereiro e processo administrativo 017/2019 e resolução de consulta 10/2015 e lei 2.572/2017	Liquido 11.000,00 Desconto 0,00
GL - Global	SOMA	11.000,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.41.04 01.031.1001.2005.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PRIVADO (EXCETO CONSORCIOS PUBLI CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA


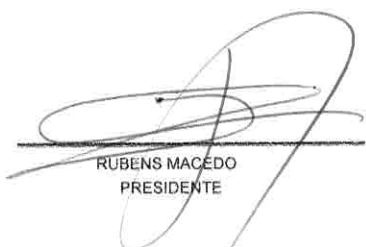
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
19.240,00	0,00	11.000,00	8.240,00

VALOR A SER PAGO R\$	11.000,00
onze mil reais *****	
**	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 14/02/2019 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p></p> <p>ULISSES ALVES SOUZA CONTADOR</p>	<p></p> <p>RUBENS MACEDO PRESIDENTE</p>
---	--